

Selbach/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

**PARECER JURÍDICO Nº 003/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, que "*Autoriza o Município de Selbach-RS a conceder Reposição Salarial e Aumento Real aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos Contratos Temporários e/ou Emergenciais, e dá outras providências.*".

O percentual é composto por 4,42% referentes à reposição da inflação (IPCA acumulado de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026) e 1,58% de aumento real. A lei terá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, com despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, excetuando-se os inativos e pensionistas que seguem regras específicas do ato concessor.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I e artigo 37 da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

*Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**